



AUTÓGRAFO Nº 7.256

de 7 de abril de 2026

“Altera a Lei 6.834/2025, que dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º A Lei nº 6.834, de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Botucatu, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º (...)

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composta por oito (8) membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o presidente e o secretário dentre os integrantes da seguinte representação:

I – dois servidores da Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação indicados pela Secretaria Municipal de Administração;

(...)

V - um servidor da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo respectivo Secretário;

VI - um servidor da Secretaria Municipal de Saúde indicado pelo respectivo Secretário;

VII – um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda indicado pelo respectivo Secretário.

§ 1º O exercício das funções na Comissão será considerado de natureza permanente e essencial ao serviço público.

§ 2º Ao Presidente da Comissão, será atribuída gratificação mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão de referência CE-7, grau “A”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 7.256

de 7 de abril de 2026

§ 3º Aos demais membros da Comissão, será fixada gratificação, por reunião, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do padrão de referência CE-7, grau “A”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011, limitado o pagamento a cinco (5) reuniões mensais.

§ 4º As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas para nenhum efeito ou vantagem, sujeitas, exclusivamente, à atualização decorrente da revisão geral anual dos servidores públicos do município.

(...)

Art. 5º A Comissão atuará em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão todas as informações e o apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar decreto para disciplinar os procedimentos e funcionamento interno da Comissão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=N815-25KJ-69N8-6T3S> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N815-25KJ-69N8-6T3S

Câmara Municipal de Botucatu, 7 de abril de 2026

Botucatu, 7 de abril de 2026